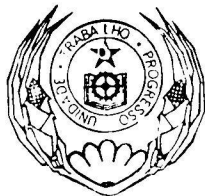


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para permitir o seu custo.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00

AVULSO: Por cada página ... 4\$00

Os períodos de assinaturas centam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

## CONSELHO DE MINISTROS

## CONSELHO DE MINISTROS:

## Decreto n.º 86/88:

Renova a comissão de serviço de Edgar Chrysóstome Pinto no cargo de Director-Geral de Planeamento.

## Decreto n.º 87/88:

Renova a comissão de serviço de José Luis Barbosa Leão Monteiro no cargo de Director-Geral da Cooperação Internacional.

## Decreto n.º 88/88:

Dá por finda a comissão de serviço de Horácio Dias Fernandes no cargo de Director-Geral de Estatística

## Decreto n.º 89/88:

Nomeia Leonildo José Alfama Barreto Lima, técnico superior de 1.ª classe, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director-Geral dos Serviços Penitenciários.

## Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

## Ministério da Administração Local e Urbanismo:

Direcção-Geral da Administração Local.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

Contas e balanças diversos.

## Decreto n.º 86/88

de 24 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada a comissão de serviço de Edgar Chrysóstome Pinto no cargo de director-geral de Planeamento, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro de 1988.

Pedro Pires — José Brito.

Promulgado em 15 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

## Decreto n.º 87/88

de 24 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É renovada a comissão de serviço de José Luis Barbosa Leão Monteiro no cargo de director-geral da Cooperação Internacional, com efeitos a partir de 14 de Junho de 1988.

Pedro Pires — José Brito.

Promulgado em 15 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 88/88  
de 24 de Setembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É dada por finda a comissão de serviço de Horácio Dias Fernandes no cargo de director-geral de Estatística, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1988.

*Pedro Pires — José Brilo.*

Promulgado em 15 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

**Decreto n.º 89/88  
de 24 de Setembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É nomeado Leonildo José Alfama Barreto Lima, técnico superior de 1.ª classe, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de director-geral dos Serviços Penitenciários.

*Pedro Pires — Silvino da Luz, (em substituição do Ministro da Justiça) — Irineu Gomes — Arnando França — Renato Cardoso.*

Promulgado em 15 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

**CHEFIA DO GOVERNO**

**Secretaria de Estado  
da Administração Pública**

**Direcção-Geral da Administração Pública**

Despacho da Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 30 de Agosto de 1988:

Violanta de Barros — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de recepcionista, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro de 1988).

Despacho do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 6 de Setembro de 1988:

Domingos Barros Pereira, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido do Comando Geral da Polícia — Praia — para Esquadra Policial do Fogo, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 19 de Fevereiro de 1988:

Floripes Sousa Soares — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, ficando a prestar serviço no Centro do Desenvolvimento Pecuário.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro de 1988).

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 18 de Julho de 1988:

Oscar Manuel Alfama Tavares, técnico auxiliar de 1.ª classe, definitivo, do quadro da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro de 1988)

De 18 de Agosto:

António Martins Gomes, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Local — nomeado, nos termos do artigo 1.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, conjugado com o artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário Administrativo da mesma Direcção-Geral, ficando colocado no Secretariado Administrativo da Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro de 1988)

De 26:

Maria Fernanda dos Santos Teque, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente — exonerada, a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 31 de Agosto do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 18 de Julho de 1988:

Maria de Lourdes Lopes Sanches — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente, da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 13.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro de 1988):

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 22 de Abril de 1988:

Alberto Joséfá Barbosa — integrado definitivamente na Função Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 154/81, como técnico superior de 2.ª classe, da Secretaria de Estado das Pescas.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro de 1988).

Despacho do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Educação,

De 7 de Março de 1988:

Maria de Fátima Lopes, professora de posto escolar, provisória — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro de 1988).

Deliberação do Conselho Deliberativo do Paúl:

De 28 de Janeiro de 1988:

João Faustino Oliveira Ribeiro — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de electricista de 3.ª classe, do Secretariado Administrativo do concelho do Paúl.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 19.º, n.º 1 do orçamento privativo do Secretariado Administrativo do Paúl. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1988):

Deliberações do Conselho Deliberativo de S. Nicolau:

De 16 de Março de 1988:

Henrique de Brito Silva e António Nascimento dos Reis — nomeados, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercerem, interinamente, o cargo de fiscal de 3.ª classe, do quadro dos Serviços de Urbanização e Obras do Secretariado Administrativo de S. Nicolau.

José Miguel Lopes — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto pesado de 3.ª classe, do quadro dos Serviços de Urbanização e Obras, do Secretariado Administrativo de S. Nicolau.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 26.º, n.º 1 do orçamento privativo do Secretariado Administrativo de S. Nicolau.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1988).

#### COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que faleceu no dia 23 de Agosto de 1988, Lucinda Gonçalves do Souto, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do Gabinete do Ministro da Administração Local e Urbanismo.

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Educação de 29 de Dezembro de Basílio Vaz, no cargo de professor de posto escolar da 1987, respeitante ao contrato de prestação de serviço de Divisão de Alfabetização e Educação de Adultos, foi visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto de 1988.

#### RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 36/88, de 3 de Setembro, respeitante à nomeação de Marciano Fonseca, na categoria de chefe de Trabalho de 3.ª classe da Direcção Regional de S. Vicente, se publica na na parte que interessa.

Onde se lê:

... chefe de trabalho de 3.ª classe da Direcção Regional de S. Vicente do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

Deve ler-se:

... chefe de trabalho de 3.ª classe da Direcção Regional de S. Vicente do Ministério das Obras Públicas.

Por ter sido incorrecto no *Boletim Oficial* n.º 30/88, de 23 de Julho, novamente se publica o seguinte apostila ao contrato de Erodina Gonçalves:

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 7 de Janeiro de 1988:

É atribuída a Erodina Gonçalves, licenciada em Ciências Económicas, prestando serviço no Gabinete de Estudos e Planeamento da Secretaria de Estado das Pescas, um subsídio de renda de casa mensal no montante de 3 000\$ (três mil escudos) com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 2.ª, código 6.ª do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Agosto de 1988).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 20 de Setembro de 1988. — Pelo Director, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 2.ª classe.

—o—

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

### Direcção-Geral da Administração Local

#### DECLARAÇÃO

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento das Comissões de Moradores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/79, de 24 de Março se declara que o Ministro da Administração Local e Urbanismo, por seu despacho de 9 de Setembro de 1988, homologou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de S. Vicente, na sua

sessão ordinária de 19 de Julho do ano em curso, que designa os seguintes cidadãos para integrarem a Comissão de Moradores de Lombo Tanque/Vila Nova:

Lombo Tanque/Vila Nova:  
Efectivos:

Maria Ramos Gomes Borges, professora do ensino primário;  
Daniel Boaventura Gonçalves, trabalhador;  
Júlio Manuel da Luz, operador de armazém;  
Silvesre António Rodrigues, caldeiro naval;  
João José Rodrigues, trabalhador.

Suplentes:

Manuel da Cruz, empregado comercial;  
Joaquim Brito Mendes, marítimo;  
José Guadino Lima, padreiro.

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 17/84, de 18 de Fevereiro, se publica que por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo de 18 de Agosto de 1988, foi aprovada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo do Pólo na reunião ordinária de 2 de Junho de 1988, que abre um crédito especial no montante de 6 199 000\$ para alteração de despesas ordinárias do orçamento em execução:

*Despesas ordinárias*

Capítulo 1.º — Serviços gerais:

Artigo 6.º — Deslocações ... ..	150 000\$00
Artigo 7.º — Alimentação e alojamento em espécie ... ..	60 000,00
Artigo 10.º — Bens duradouros:	
Número 5 — Outros bens duradouros ...	115 000\$00
Artigo 13.º — Despesas gerais de funcionamento:	
N.º 4 — Representação ... ..	70 000\$00
N.º 5 — Transporte e comunicações ... ..	200 000\$00
N.º 7 — Trabalhos especiais diverso ...	54 000\$00

*Despesas de Capital*

Artigo 17.º — Investimentos:

N.º 1 — Construções diversas:

a) Construção de uma moradia para funcionários ... ..	500 000\$00
b) Conclusão de um Ciné-Teatro em S. Filipe... ..	650 000\$00
c) Ampliação da rede eléctrica de S. Filipe... ..	600 000\$00
h) Sinalização da cidade de S. Filipe.	750 000\$00
i) Aquisição de terrenos nos Mosteiros ... ..	150 000\$00
j) Construção de Posto Administrativo da Freguesia de S. Lourenço... ..	800 000\$00
N.º 2 — Maquinarias e equipamentos ...	100 000\$00

Soma total ... .. 6 199 000\$00

Para compensação de crédito ora aberto é efectuada a seguinte alteração no orçamento municipal, em execução:

*Receitas ordinárias*

Capítulo 8.º — Outras receitas correntes:

Artigo 36.º — A saldo orçamental não utilizado em depósito no Banco de Cabo Verde 6 199 000\$00

Soma total ... .. 6 199 000\$00

Direcção-Geral da Administração Local, 20 de Agosto de 1988. — O Director-Geral, *Daniel Henrique Cardoso Mendes*, técnico superior, principal.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

**CHEFIA DO GOVERNO**

Secretaria de Estado da Administração Pública

**Direcção-Geral da Administração Pública**

**ANÚNCIO DE CONCURSO**

1. De harmonia com o despacho do Camarada Ministro da Educação de 23 de Julho de 1988 e nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, a Direcção-Geral da Administração do Ministério da Educação abre concurso documental, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* para o provimento de vagas de professores de posto escolar do quadro de ensino básico elementar.

2. A admissão ao concurso é solicitada ao Camarada Ministro da Educação, em requerimento com assinatura reconhecida por notário e instruído com os seguintes documentos:

- Certidão narrativa completa do registo do nascimento;
- Certidão de habilitações literárias;
- Documento comprovativo do tempo e qualidade de serviço docente prestado ao Estado;
- Declaração a que se refere o artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo;
- Outros documentos que possam influir na graduação.

3. Ao concurso poderão concorrer:

- Os diplomados pela antiga Escola de Habilitações de Professores de Posto Escolar;
- Os professores eventuais de posto escolar, com o mínimo de (10) dez anos de serviço docente com boas informações anuais da Inspeção-Geral;
- Os monitores escolares com mínimo de (10) dez anos de serviço docente sempre com boas informações anuais de Inspeção-Geral.

4. A graduação dos concorrentes é estabelecida atendendo às seguintes preferências:

- Os diplomados pela Escola de Habilitações de Professores de Posto Escolar, com maior valorização profissional;
- Os professores eventuais de posto escolar, com mais tempo de serviço docente prestado ao Estado;
- Os monitores escolares com maior número de anos de serviço docente prestado ao Estado.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 30 de Agosto de 1988. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, director de 2.ª classe

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado  
Cartório Notarial da Região de Primeira Classe  
da Praia

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

CERTIFICO para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco, lavrada de folhas um verso a dezasseis verso, do livro de notas para escrituras diversas número um barra C deste Cartório a meu cargo, foi constituída a Associação Caboverdeana de Amizade e Solidariedade com os Povos, em que são sócios fundadores os indivíduos abaixo indicados:

Primeiro) — Abílio Augusto Monteiro Duarte, casado, Diplomata, natural da Praia;

Segundo) — Adélia Maria da Luz Lima Barreto Pires, casada, Professora de Educação Física, natural de Calheta de São Miguel — Tarrafal;

Terceiro) — Afonso Carlos Gomes, casado, Técnico de Rádio, natural de São Vicente;

Quarto) — Alfredo Simão Carvalho Santos, solteiro, Jornalista, natural da Praia;

Quinto) — António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro casado, Juiz-Regional de Primeira Classe; ora desempenhando, em comissão, as funções de Juiz-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, natural de Santa Catarina;

Sexto) — António Pedro da Silva Rocha, casado, Jornalista Realizador da Rádio, natural do Concelho de Ribeira Grande — Santo Antão;

Sétimo) — André Corsino Tolentino, casado, Diplomata, natural de Santo Antão;

Oitavo) — Arnaldo Carlos Vasconcelos França, casado, funcionário das Alfândegas, natural da Praia;

Nono) — Arnaldo Herculano Spencer Araújo, casado, Diplomata, natural da Praia;

Décimo) — Carlos António Dantas Tavares, casado, natural da Ilha Brava;

Décimo primeiro) — Daniel Henrique Cardoso Mendes, divorciado, Técnico Superior, natural de São Vicente;

Décimo segundo) — Cristina Almeida Gomes, solteira, Professora do Ensino Secundário, natural de São Nicolau;

Décimo terceiro) — Estêvão Barros Rodrigues, casado, Rádio-Telegrafista, natural de Fcñtes — concelho da Praia;

Décimo quarto) — Eurico Pinto Monteiro, casado, Jurista natural de Santa Catarina;

Décimo quinto) — João José Rodrigues Pires, casado, Director Artístico e Director da TVEC, natural da Ilha do Fogo;

Décimo sexto) — Joaquim Pedro Silva, casado, militar, natural da ilha do Maio;

Décimo sétimo) — Jorge de Oliveira Lima, casado, funcionário público, natural de Santo Antão;

Décimo oitavo) — José Eduardo Dantas Ferreira Barbosa, casado, natural da Praia;

Décimo nono) — Luís de Matos Monteiro da Fonseca, casado, natural de Ponta do Sol — Santo Antão, funcionário;

Vigésimo) — Manuel de Jesus Costa Delgado, casado, Diplomata, natural de Boca do Figueiral, Ribeira Grande — Santo Antão.

Vigésimo primeiro) — Manuel Monteiro Veiga, casado, linguístico, natural da ilha de Santiago;

Vigésimo segundo) — Maria de Fátima Spencer, solteira, funcionária público, natural de S. Vicente;

Vigésimo terceiro) — Olívio Melício Pires, Primeiro Comandante das FARP; natural de Paúl, Santo Antão;

Vigésimo quarto) — Osvaldo Aranda Azevedo, casado, militar, natural de S. Nicolau;

Vigésimo quinto) — Pedro Lopes, casado, Jurista, natural de S. Vicente;

Vigésimo sexto) — Rosendo José Silva Pires Ferreira, funcionário público, natural da vila das Pombas — Paúl — Santo Antão;

Vigésimo sétimo) — Timóteo Tavares Borges, casado, engenheiro Agrônomo e Comandante das FARP, natural da Praia;

Vigésimo oitavo) — Arnaldo Andrade Ramos, casado, jornalista, natural de Sal-Rei — Boa Vista;

Vigésimo nono) — Osvaldo Alcântara Medina Custódio, casado, funcionário público, natural de S. Vicente;

Trigésimo) — Corsino António Fortes, casado, Jurista, natural de S. Vicente;

Trigésimo primeiro) — Irineu Fileto Gomes, casado, médico, natural de S. Vicente;

Trigésimo segundo) — Maria das Dores Pires, casada, assistente social, natural de S. Vicente;

Trigésimo terceiro) — Paula Fortes, divorciada, natural de S. Vicente;

Trigésimo quarto) — António Pedro Monteiro Lima, solteiro, Diplomata;

Trigésimo quinto) — Bernardo Fortes Oliveira, casado, capitão das Forças de Segurança e Ordem Pública;

Trigésimo sexto) — Jorge Lopes, divorciado, engenheiro electrotécnico;

Trigésimo sétimo) — Januário Lopes Fernandes, casado, funcionário público;

Trigésimo oitavo) — José Veiga, casado, capitão das FARP;

Trigésimo nono) — Maria da Luz Boal, casada, directora do ICS;

Quadragésimo) — Edgard Monteiro Pinto, casado, economista, todos residentes nesta cidade da Praia; e

Quadragésimo primeiro) — António Rodrigues Pires, casado, engenheiro Agrônomo, natural do do Fogo, residente em Roma, de passagem por esta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

Pelos outorgantes foi feita a seguinte explanação preliminar:

Surgindo do encontro de raças e culturas diferentes, obrigada pelas vicissitudes históricas e climáticas a emigrar desde há séculos, o povo caboverdeano possui uma longa e rica tradição de contactos com outros povos do mundo.

Embora esses contactos se tenham processado em grande parte rodeados de condições adversas para os caboverdeanos, nem por isso deixaram de contribuir para moldar o seu modo de ser, caracterizado nomeadamente pela abertura ao relacionamento humano, pela rejeição de preconceitos rracicos ou culturais e por um profundo sentido de fraternidade e solidariedade.

A luta de libertação nacional veio trazer uma nova dimensão ao relacionamento do povo caboverdeano com os outros povos do mundo. De entre os seus objectivos se situava conquistar a nosso favor a opinião pública e o apoio material e moral da África e dos países dos outros continentes, o que sem dúvida constitui um dos factores fundamentais da vitória contra o colonialismo.

As novas condições criadas com a conquista da independência permitiram aprofundar e alargar esse relacionamento, particularmente através dos laços de cooperação

que foram estabelecidos com países de todos os quadrantes do globo.

O papel eficaz que Cabo Verde tem desempenhado no quadro do nosso continente e o prestígio que grangeou ao longo dos dez anos de vida como Nação Independente fazem convergir sobre ele as atenções de diversas organizações e personalidades estrangeiras desejosas de melhor conhecer a nossa realidade e de promover a troca de experiência e a cooperação.

Por outro lado, as exigências do desenvolvimento económico e social estimulam o conhecimento da realidade dos outros países e povos e aconselham o intercâmbio entre representantes das forças sociais, artistas, cientistas, desportistas e outras personalidades do nosso país e dos países estrangeiros.

Conscientes da necessidade de uma organização que coordene e promova iniciativas tendentes a alargar e reforçar as relações de amizade e solidariedade já estabelecidas e desejosos de darem a sua modesta contribuição ao entendimento entre países e povos, um grupo de cidadãos representativos de diversos sectores e interesses da sociedade caboverdeana fundam a Associação Cabo-verdeana de Amizade e Solidariedade com os Povos (AMISOL).

### Associação Cabo-verdeana de Amizade e Solidariedade com os Povos

#### ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I

*Denominação, fins e sede*

##### Artigo Primeiro

É criada a Associação Cabo-verdeana de Amizade e Solidariedade com os Povos adiante designada AMISOL que se rege pelos presentes estatutos.

##### Artigo Segundo

A AMISOL é uma organização social que tem por objectivo a promoção e o fortalecimento de relações de amizade, solidariedade e paz entre o povo de Cabo Verde e outros povos do mundo.

##### Artigo Terceiro

A AMISOL é uma pessoa colectiva de utilidade pública e goza de personalidade jurídica. Ela tem a sua sede na cidade da Praia, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos do território nacional.

##### Artigo Quarto

Para realizar o seu objectivo a AMISOL propõe-se:

- Promover e colaborar em todas as actividades que possam dar a conhecer ao povo Caboverdeano a história e a cultura, a vida social e desenvolvimento económico de outros povos;
- Divulgar junto dos outros povos do mundo a acção, levada a cabo pelo povo Caboverdeano nos domínios, político, económico, social e cultural;
- Estabelecer e desenvolver relações com organizações congéneres de outros países;
- Desenvolver intercâmbio de carácter cultural, científico, técnico e desportivo com outros povos do mundo.

#### CAPÍTULO II

*Dos sócios*

##### Artigo Quinto

1. Os sócios da AMISOL poderão ser pessoas singulares ou colectivas.

2. Haverá na associação as seguintes categorias de sócios:

- Efectivos;
- Honorários.

##### Artigo Sexto

São sócios efectivos aqueles que ingressaram na AMISOL, nos termos do artigo oitavo do presente estatuto, e estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos.

##### Artigo Sétimo

1. Para ser sócio efectivo é necessario ser cidadão caboverdeano, maior de dezoito anos e no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

2. São considerados fundadores os sócios inscritos que participaram na assembleia geral no artigo sessenta e um

##### Artigo Oitavo

1. O pedido de admissão como sócio efectivo é feito através de carta do interessado dirigida à Direcção, solicitando o seu ingresso ou mediante proposta de dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. As pessoas colectivas formulam o seu pedido de adesão por intermédio dos seus representantes legais.

##### Artigo Nono

Compete à Direcção deliberar sobre o pedido de admissão, sendo a sua decisão susceptível de recurso para a assembleia geral.

##### Artigo Décimo

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que hajam prestado relevantes serviços ao país ou à AMISOL ou se tenham distinguido pelos seus méritos em prol de Paz, Amizade e Solidariedade entre os Povos.

##### Artigo Décimo Primeiro

Os sócios honorários serão admitidos por decisão da Assembleia Geral mediante proposta da Direcção devidamente fundamentada.

##### Artigo Décimo Segundo

São direitos dos sócios efectivos:

- Participar em todas as sessões da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos de direcção da AMISOL;
- Propôr a admissão de sócios, nos termos do artigo oitavo dos presentes estatutos;
- Propôr de conformidade com os estatutos, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- Gozar dos demais direitos que lhe forem reconhecidos por lei ou pelo regulamento interno.

##### Artigo Décimo Terceiro

São direitos dos sócios honorários:

- Participar nas reuniões da assembleia geral, sem direito de voto;
- Fazer propostas e sugestões que julgar de interesse para a vida o funcionamento da AMISOL;
- Solicitar e obter informações sobre todos os aspectos da vida da Associação;
- Gozar dos demais direitos que lhe forem reconhecidos por lei ou por regulamento interno.

#### Artigo Décimo Quarto

São deveres dos sócios activos:

- a) Cumprir as disposições dos presentes estatutos bem como as determinações dos corpos gerentes;
- b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos pela Assembleia Geral ou designadas pela Direcção, salvo o caso de recusa fundamentada e aceite pelo órgão competente;
- c) Pagar regularmente as suas cotas;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral.

#### Artigo Décimo Quinto

São deveres dos sócios honorários:

- a) Contribuir para o engrandecimento e o prestígio da AMISOL;
- b) Apoiar os corpos gerentes sempre que solicitado, salvo em caso de impossibilidade justificada.

#### Artigo Décimo Sexto

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que pedirem à sua demissão de sócio, aceite pela Direcção;
- b) Os que atentaram contra os interesses da AMISOL;
- c) Os que violarem gravemente as disposições dos presentes Estatutos;
- d) Os que deixarem de preencher os requisitos exigidos para admissão na respectiva categoria.

#### Artigo Décimo Sétimo

Compete à Direcção apreciar as faltas cometidas pelos associados e aplicar as penas correspondentes de acordo com o estabelecido no regulamento.

#### Artigo Décimo Oitavo

Das penas aplicadas pela Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos corpos gerentes

#### Artigo Décimo Nono

1. Os corpos gerentes da AMISOL são:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) A Direcção;
  - c) O Conselho Fiscal.
2. O mandato dos corpos gerentes é bienal, sendo permitida a reeleição.

### SECÇÃO I

#### Assembleia Geral

#### Artigo Vigésimo

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos que se encontra no pleno gozo dos seus direitos associados;

2. Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro, mediante comunicação escrita ou verbal ao Presidente da Mesa, até à hora marcada para a reunião.

#### Artigo Vigésimo Primeiro

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente-O Presidente da AMISOL, um Vice-Presidente e um Secretário, sendo estes últimos eleitos em cada sessão da Assembleia Geral.

2. Na falta do Presidente e do Vice-Presidente, será a presidência confiada ao sócio mais antigo que estiver presentes ou, se este recusar, ao sócio designado pela Assembleia Geral.

3. Na falta do Secretário, o Presidente ou quem as fizer, convidará um dos sócios presentes para o substituir.

#### Artigo Vigésimo Segundo

1. A assembleia geral reúne-se ordinariamente nos meses de Julho e Dezembro para apreciar a actuação da Direcção e dar directrizes que entender convenientes.

2. Na reunião de Dezembro tomará as contas do ano findante, votará o orçamento para o ano seguinte e elegerá os novos corpos gerentes.

3. Para efeito de organização de conta anual os movimentos de tesouraria cessarão a vinte de Dezembro, ficando as receitas por cobrar pertencente ao ano seguinte.

#### Artigo Vigésimo Terceiro

1. A Assembleia reúne-se extraordinariamente, por iniciativa da Direcção, ou o Conselho Fiscal, ou a requerimento de um terço dos sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. O requerimento deve ser dirigido ao presidente da Assembleia Geral que imediatamente fará a necessária convocatória. A reunião terá lugar desde que estejam presentes, pelo menos dois terços dos sócios requerente.

#### Artigo Vigésimo Quarto

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em primeira convocação, com pelo menos um quarto dos sócios. Não se verificando esta condição a Assembleia poderá reunir-se com qualquer número de sócios uma hora mais tarde do que a constante do aviso.

#### Artigo Vigésimo Quinto

A eleição dos corpos gerentes será por escrutínio secreto, tomando-se as deliberações por maioria de votos dos associados presentes.

#### Artigo Vigésimo Sexto

1. Compete a Assembleia Geral:
  - a) Eleger e demitir membros dos corpos gerentes;
  - b) Apreciar as contas anuais;
  - c) Aprovar o orçamento anual;
  - d) Deliberar sobre alterações a introduzir nos estatutos e aprovar os regulamentos internos;
  - e) Deliberar sobre reclamações, recursos ou propostas que lhe sejam presentes;
  - f) Apreciar as actividades da Direcção;
  - g) Resolver os casos omissos nos estatutos e regulamentos;
  - h) Proclamar os sócios honorários que lhe forem propostas pela Direcção.

2. A demissão da Direcção, enquanto decorre o seu mandato, só poderá efectivizar-se em assembleia extraordinariamente convocada para esse fim, e mediante deliberação favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes.

#### Artigo Vigésimo Sétimo

Das sessões da assembleia geral lavrar-se são em actas livros próprios e, serão estas aprovadas na sessão seguinte

#### Artigo Vigésimo Oitavo

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Presidir as reuniões da assembleia geral orientar os trabalhos e manter a ordem nas discussões não permitindo que estas se afastem dos assuntos que a assembleia geral foi convocada

- b) Assinar as actas e os documentos expedidos em nome da assembleia;
- c) Dar posse aos sócios eleitos para os cargos sociais, fazendo lavrar e assinando com eles, os respectivos autos;
- d) Conceder e retirar a palavra aos sócios.

Artigo Vigésimo Novo

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos casos de falta ou impedimento.

Artigo Trigesimo

Compete ao secretário ler e redigir o expediente da mesa e lavrar as actas sob a orientação do presidente.

Artigo Trigesimo Primeiro

1. Os membros da mesa podem intervir nas discussões e votar, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

2. A intervenção do presidente nas discussões na sua qualidade de sócio, fica, no entanto, condicionada à sua substituição prévia por qualquer outro membro da mesa. Finda a sua intervenção, o presidente retoma as suas funções, mas já não lhe caberá o voto de qualidade.

SECÇÃO II

Da direcção

Artigo Trigesimo Segundo

A Direcção é o órgão de execução e de coordenação das actividades da AMISOL.

Artigo Trigesimo Terceiro

1. A Direcção é composta por um presidente, sete vice-presidentes um secretário-geral, um secretário e um tesoureiro eleitos pela assembleia geral.

2. Os serviços administrativos serão assegurados pelo secretário-geral e demais pessoal a ser admitido em conformidade com as possibilidades financeiras da associação e amplitude das suas actividades.

3. O secretário-geral trabalha privativamente e em tempo integral na AMISOL.

Artigo Trigesimo Quarto

Aos membros da Direcção cumpre o dever de assistir assiduamente a todas as sessões e desempenhar com zelo e dignidade as suas funções.

Artigo Trigesimo Quinto

Os membros da Direcção não contraem responsabilidade pessoal pelas obrigações assumidas nos termos dos Estatutos e regulamentos. Respondem, porém, pessoal e solidariamente perante a Associação, pelos danos que causarem quando agirem em violação dos Estatutos ou quando se provar que agirem dolosamente.

Artigo Trigesimo Sexto

1. A Direcção reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respectivo Presidente.

2. Dos dias e horas das reuniões deve ser dado conhecimento ao Conselho Fiscal. Os sócios terão conhecimento através de comunicação que será afixada na sede.

3. De todas as reuniões se lavrar a respectiva acta.

Artigo Trigesimo Sétimo

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;

- b) Representar a Associação em juízo e fora dele, por intermédio do respectivo presidente, ou que as suas vezes fizer;
- c) Admitir, suspender e despedir empregados e fixar-lhes as remunerações nos termos da legislação em vigor;

- d) Elaborar, anualmente, o orçamento e promover a a sua execução, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;

- e) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, anualmente, o relatório e contas da sua administração, com o parecer do Conselho Fiscal;

- f) Elaborar os regulamentos internos;

- g) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, anualmente, um projecto de plano de actividades para o ano seguinte;

- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando o julge necessário;

- i) Propôr à Assembleia Geral, alteração dos Estatutos;

- f) Propôr à Assembleia Geral a admissão dos sócios honorários;

- k) Apreciar os pedidos de admissão dos sócios.

Artigo Trigesimo Nono

O exercício da Direcção finda em trinta e um de Dezembro do segundo ano do mandato e a sua responsabilidade cessa após terem sido aprovados os seus actos pela Assembleia Geral.

Artigo Quadragésimo

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação, orientar e dirigir as actividades;

- b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção, dirigir os seus trabalhos e assinar as respectivas actas;

- c) Despachar e fazer executar as deliberações tomadas e assinar ou delegar a assinatura do expediente necessário;

- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de escrituração de registo ou de actas de Direcção;

- e) Assinar, com o tesoureiro, os cheques, contratos e outros documentos de aquisição ou alienação de bens, fundos ou quaisquer valores;

- f) Resolver os casos urgentes, submetendo a sua decisão à apreciação da Direcção na primeira reunião que se realizar;

Artigo Quadragésimo Primeiro

Aos vice-presidentes compete substituir o presidente conforme forem designados.

Artigo Quadragésimo Segundo

Ao secretário compete redigir e ler as actas das reuniões e executar as demais tarefas que lhe forem confiadas.

Artigo Quadragésimo Terceiro

1. Ao tesoureiro compete:

- a) Arrecadar e movimentar as receitas da Associação conjuntamente com o Presidente e o Secretário-Geral ou seus substitutos;

- b) A escrituração dos livros de contabilidade;

- c) Elaborar o inventário dos bens da Associação;



- d) Satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção;
- e) Assinar os recibos e outros documentos de despesas;
- f) Elaborar balancetes mensais;
- g) Ter à disposição do Conselho Fiscal os livros e respectivos documentos justificativos.

2. Todas as despesas carecem de autorização da direcção, devendo os respectivos documentos ser rubricados pelo Secretário-Geral e pelo Tesoureiro.

#### Artigo Quadragésimo Quarto

1. Qualquer membro da Direcção pode pedir escusa do cargo.

2. Se três membros da Direcção pedirem simultaneamente escusa, o Presidente deverá dar conhecimento do caso à Assembleia Geral, que promoverá a eleição dos membros substitutos ou a formação de uma nova Direcção.

3. Em caso de formação de uma nova Direcção, a cessante só se considerará quite depois de prestar as contas.

#### Artigo Quadragésimo Quinto

A falta de comparência, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas, de qualquer dos membros da Direcção, será considerada como renúncia ao cargo, do facto será dado conhecimento à Assembleia Geral.

### SECÇÃO III

#### Conselho Fiscal

#### Artigo Quadragésimo Sexto

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efectivos, um presidente, um secretário e um vogal, devendo haver mais dois vogais suplentes.

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- 2) Dar parecer sobre as contas anuais e visar os balancetes trimestrais;
- 3) Requerer a convocação da Assembleia Geral, quando os actos da Direcção aconselharem tal providência;
- 4) Dar o seu parecer sobre quaisquer assuntos, quando consultado pela Direcção;
- 5) Servir de mediador nos diferendos entre elementos da Direcção ou entre estes e os associados, recorrendo à Assembleia Geral, quando se tratar de assunto grave, que não puder resolver.

### CAPÍTULO IV

#### Das eleições

#### Artigo Quadragésimo Sétimo

1. As eleições dos corpos directivos serão por escrutínio secreto.

2. As pessoas colectivas, membro da AMISOL, têm direito a um voto plural a ser fixado pela Assembleia Geral.

#### Artigo Quadragésimo Oitavo

1. O presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará prazo, não inferior a oito dias, para apresentação das candidaturas dos diversos corpos gerentes.

2. A Assembleia Geral que tiver de proceder às eleições reunir-se-á nos oito dias seguintes ao termo do prazo do número anterior.

#### Artigo Quadragésimo Nono

As candidaturas serão apresentadas por listas separadas consoante o cargo e com a indicação dos nomes, pela Assembleia Geral.

#### Artigo Quinquagésimo

No caso de não haver candidaturas, a Direcção cessante deverá apresentar uma lista dos novos Corpos Gerentes, que será apreciada pela Assembleia Geral e votada.

#### Artigo Quinquagésimo Primeiro

A mesa eleitoral é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por um sócio escolhido pela mesma.

#### Artigo Quinquagésimo Segundo

1. A Mesa eleitoral é a primeira a votar, seguindo-se os restantes sócios por ordem de inscrição no livro de presença.

2. Terminada a votação proceder-se-á ao apuramento e à proclamação dos eleitos, podendo o presidente nomear escrutinadores de entre os sócios presentes e que não sejam membros dos Corpos Gerentes nem candidatos.

### CAPÍTULO V

#### Da Disciplina

#### Artigo Quinquagésimo Terceiro

Todos os sócios da Associação estão sujeitos à sua disciplina associativa, nos termos dos presentes Estatutos.

#### Artigo Quinquagésimo Quarto

São faltas disciplinares todos os actos que infringjam os presentes Estatutos e os regulamentos da Associação.

#### Artigo Quinquagésimo Quinto

1. Pelas faltas disciplinares os sócios estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Expulsão.

2. As penas são aplicadas pelos órgãos competentes com base na gravidade dos factos e nas circunstâncias do agente que os praticou.

#### Artigo Quinquagésimo Sexto

1. Nenhuma sanção, salvo a admoestação verbal, pode ser imposta sem que tenha havido inquérito prévio, a realizar pelo Conselho Fiscal, e sem que ao sócio visado seja dada a possibilidade de se defender.

2. O inquérito a que se refere o número antecedente pode ser determinado pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

#### Artigo Quinquagésimo Sétimo

Têm competência para impôr sanções disciplinares:

- a) A Assembleia Geral, para qualquer das penas previstas no artigo quinquagésimo quinto;
- b) A Direcção, para penas inferiores à de suspensão por mais de cento e oitenta dias.

#### Artigo Quinquagésimo Oitavo

1. Das decisões disciplinares da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral nos termos por ela regulados.

2. O recurso das decisões disciplinares que tenham punido com suspensão, demissão ou expulsão tem efeitos suspensivos.

#### Artigo Quinquagésimo Nono

1. Os sócios poderão ser louvados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de vinte sócios, pelo menos, quando tenham contribuído, de modo relevante, para o prestígio e desenvolvimento da Associação.

2. A circunstância de um sócio ter sido louvado constituirá atenuante na graduação de pena, em caso de infracção disciplinares.

#### Artigo Sexagésimo

As sanções e louvores constarão do processo do sócio.

### CAPÍTULO VI

(Disposições finais e transitórias)

#### Artigo Sexagésimo Primeiro

1. A primeira Assembleia Geral reunir-se-á dentro de um mês após a publicação dos Estatutos, para a eleição dos Corpos Gerentes da Associação, de conformidade com os presentes Estatutos. Caberá à Comissão Organizadora convocar e dirigir a reunião.

2. São membros desta Assembleia Geral todos os sócios efectivos inscritos até ao dia anterior à reunião.

#### Artigo Sexagésimo Segundo

A Assembleia Geral referida no artigo anterior fixará o quantitativo das quotas para as categorias de sócios existentes.

#### Artigo Sexagésimo Terceiro

O primeiro ano social iniciar-se-á com a publicação destes Estatutos e terminará no dia trinta e um de Dezembro do ano seguinte.

#### Artigo Sexagésimo Quarto

As alterações a estes Estatutos só poderão ser votadas em Assembleia Geral extraordinárias, expressamente convocada para esse fim, sendo válidas apenas as deliberações que obtiverem voto concordante, de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes.

#### Artigo Sexagésimo Quinto

1. A dissolução da Associação será válida se votada por três quartos dos associados, reunidos em Assembleia convocada expressamente para esse fim.

2. A Assembleia Geral nomeará uma Comissão liquidatária composta de sete sócios que se encarregará de apurar todo o activo e passivo da Associação, pagar as dívidas e fazer reverter o remanescente a favor do estabelecimento de ensino, indicado pela assembleia.

Está conforme o original:

Cartório Notarial da Reg.ão de Primeira Classe da Praia, aos trinta e um dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*:

#### CONTA:

Art. 18.º n.ºs 1 e 2 ... ..	270\$00
Cofre Geral ... ..	27\$00
Reembolso ... ..	33\$00
Selos ... ..	175\$00 = 505\$00

(Quinhentos e cinco escudos) — Conferido por, *António Coelho*. — Registado sob o n.º 4 161/85.

(163)

## CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

### BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

#### Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

#### Notas Estrangeiras

Em 21/9/88

N.º 156/88

Praça	Divisa	Compras	Vendas
África do Sul ... ..	Rand	23\$46	26\$98
Alemanha ... ..	Marco	39\$45	42\$60
América 1 e 2 ... ..	Dólares	73\$35	79\$26
América 5 a 1 000 ... ..	Franco	73\$85	79\$76
Austria ... ..	Xelim	5\$61	6\$06
Bélgica ... ..	Dólares	1\$75	1\$38
Canadá 1 e 2 ... ..	Dólares	60\$02	64\$87
Canadá N. Grandes	Dólares	60\$52	65\$37
Dinamarca ... ..	Coroa	10\$23	11\$10
Espanha ... ..	Peseta	\$552	\$623
Finlândia ... ..	Markka	16\$71	18\$04
França ... ..	Franco	11\$61	12\$54
Holanda ... ..	Florim	34\$96	37\$76
Inglaterra ... ..	Libra	123\$95	133\$87
Itália ... ..	Lira	\$049	\$055
Japão ... ..	Iene	\$505	\$570
Noruega ... ..	Coroa	10\$69	11\$55
Portugal ... ..	Escudo	\$479	\$517
Senegal ... ..	C.F.A.	\$226	\$245
Suécia ... ..	Coroa	11\$49	12\$41
Suíça ... ..	Franco	46\$69	50\$43

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 21 de Setembro de 1988. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.